



MUNICÍPIO DE VALE DO ANARI
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI
GABINETE DO PREFEITO
Lei de Criação n.º 572 de 22-06-1994

LEI MUNICIPAL Nº 1127/2023
DE 15 DE MARÇO DE 2023

PUBLICADO NO ÁTRIO
DA PREFEITURA E
CÂMARA MUNICIPAL
CONF. ART. 89 DA LEI
ORGÂNICA MUNICIPAL
EM 16/03/23


Marcelene Naitz
Assistente Administrativo
Matrícula: 798-1

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR PROTOCOLO DE INTENÇÕES COM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO E ENFRENTAMENTO AO TRÁFICO DE PESSOAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Prefeito de Vale do Anari, Estado de Rondônia, *Sr. ANILDO ALBERTON* no uso das atribuições legais faz saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e ele sanciona e publica a seguinte.

L E I:

Art 1.º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a firmar protocolo de intenções com o Ministério Público do Trabalho da 14ª Região para a erradicação do trabalho escravo e enfrentamento ao tráfico de pessoas no âmbito do Município de Vale do Anari/RO.

Art. 2º. Para dar suporte financeiro ao protocolo de intenções a ser firmado entre o Município de Vale do Anari e o Ministério Público do Trabalho da 14ª Região serão utilizados recursos orçamentários próprios da Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS.

Art. 3º. O protocolo de intenções a ser firmado entre o Município de Vale do Anari e o Ministério Público do Trabalho da 14ª Região terá vigência por prazo indeterminado.

Art. 4º A minuta do protocolo de intenções a ser firmado entre o Município de Vale do Anari e o Ministério Público do Trabalho da 14ª Região atenderá ao modelo disponibilizado pela Coordenadoria Regional de Erradicação do Trabalho Escravo e Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas do MPT - CONAETE da Procuradoria Regional do Trabalho de Porto Velho/RO e, passa a fazer parte integrante da presente Lei (Anexo Único).

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALE DO ANARI, AOS QUINZE DIAS DO MÊS DE MARÇO DE 2023.


Anildo Alberton
Prefeito



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Procuradoria Regional do Trabalho 14a Região - PORTO VELHO

Av. Presidente Dutra, n. 4055, Bairro Olaria, Porto Velho/RO, CEP 76801-327 - Fone (69)3216-1200 - Fax (69)32161200

O assédio eleitoral no trabalho é uma violência

PROTOCOLO DE INTENÇÕES

Protocolo de Intenções para o desenvolvimento do Projeto Estratégico de Capacitação da Rede de Atendimento às Vítimas de Escravidão Contemporânea, referentes às ações de prevenção ao Tráfico de Pessoas e Trabalho Escravo, para os fins que especifica.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, neste ato representado pela Procuradora do Trabalho da 14ª Região, Dra. Camilla Holanda Mendes da Rocha e o MUNICÍPIO DE VALE DO ANARI, inscrito no CNPJ sob o nº 847.229.170.001-90, neste ato representado pelo **Sr. Prefeito Anildo Alberton**, inscrito no CPF/MF nº 581.113.289-15 e portador da Cédula de Identidade RG nº 36844175, e-mail: gabinete@valedoanari.ro.gov.br, fone (69) 3525-1058, e pela **Sra. Secretária Municipal de Assistência Social, Eliani de Lima**, inscrita no CPF/MF nº 733.826.632-87 e portador da Cédula de Identidade RG nº 1118889, e-mail: semasvaledoanari@hotmail.com, resolvem firmar o presente PROTOCOLO DE INTENCÕES, com fundamento e sob os termos do que a seguir se expõem.

APRESENTAÇÃO DO PROJETO

O Projeto Estratégico Capacitação da Rede de Atendimento às Vítimas de Escravidão Contemporânea é uma iniciativa do Ministério Público do Trabalho, por intermédio dos Grupos de Atuação Especial Trabalhista (GAETs), de atuação nacional, voltada para a promoção de estratégias de prevenção e para o fortalecimento da rede de assistência às vítimas, eixos estruturantes das políticas nacionais de enfrentamento ao tráfico de pessoas e de erradicação do trabalho em condição análoga à de escravo.

Tal iniciativa tem fundamento nas normativas internacionais sobre o tema, nos Planos Nacionais de Erradicação do Trabalho Escravo e de Enfrentamento ao



Tráfico de Pessoas em vigor e nos Objetivos do Desenvolvimento Sustentável da Organização das Nações Unidas.

O Projeto foi estruturado de modo a realizar atividades de formação e sensibilização de profissionais da rede municipal de assistência social e, também, das demais políticas setoriais que integram a rede de atendimento e referenciamento das vítimas de trabalho escravo e de tráfico de pessoas, tais como técnicos e servidores da saúde, educação, direitos humanos e segurança pública.

JUSTIFICATIVA

O protocolo de adesão ao Projeto atende aos objetivos da Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas, que envolve a integração entre governos, sociedade civil, setor privado e indivíduos comprometidos com os objetivos do desenvolvimento sustentável, entre os quais está prevista a conjugação entre o crescimento econômico e o trabalho digno.

O II Plano Nacional para a Erradicação do Trabalho Escravo, no eixo de Ações de Informação e Capacitação, estabelece como meta "promover a conscientização e capacitação de todos os agentes envolvidos na erradicação do trabalho escravo".

Igualmente, o III Plano Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas estabelece como metas, em seu eixo de Capacitação, "desenvolver e implementar formação inicial e continuada, presencial e on-line, com a aplicação da Matriz Nacional de Formação em Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas para a rede ampliada de atores que atuam no enfrentamento ao tráfico de pessoas" e "desenvolver instrumento de avaliação para medir o impacto das capacitações sobre enfrentamento ao tráfico de pessoas".

Além disso, em 13 de maio de 2021, foi atualizada a Portaria do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos (MMFDH) que possibilitou a adesão de governos municipais ao Pacto Federativo para Erradicação do Trabalho Escravo, que visa à estruturação de Comissões para a Erradicação do Trabalho Escravo e a cooperação com o Fluxo Nacional para Atendimento às Vítimas de Trabalho Escravo.

O Fluxo Nacional de Atendimento às Vítimas de Trabalho Escravo no Brasil apresenta as atribuições institucionais em cada etapa das operações de combate ao trabalho em condições análogas à de escravo, dando destaque à atuação da Assistência Social no pós-resgate das vítimas.

Dada a importância desses profissionais, especialmente, nos campos da prevenção e o atendimento às vítimas e seus familiares, bem como a necessidade de atividades contínuas de formação e capacitação para abordar casos de alta complexidade, esse Projeto se apresenta como um instrumento profícuo para o fortalecimento e aperfeiçoamento técnico da rede.

O projeto poderá envolver, nas atividades formativas, a participação de representantes locais das diversas instituições que integram as redes e órgãos colegiados nacionais, estaduais e municipais existentes, bem como iniciativas regionais voltadas para o combate ao tráfico de pessoas e ao trabalho escravo.

Compete à Coordenação do Projeto articular com Secretarias de Justiça, de Trabalho, de Assistência Social, de Direitos Humanos ou outro órgão do executivo municipal responsável por realizar o referenciamento das vítimas de tráfico de pessoas e do trabalho escravo, sem prejuízo da construção de diálogos transversais com organizações de relevante atuação na temática, como organizações da sociedade civil, organismos internacionais, centros de pesquisa acadêmica sobre o tema, entre outras.

OBJETIVOS

O objetivo do projeto é contribuir para a prevenção, por meio da conscientização desses profissionais, para o fortalecimento e maior integração da rede de atendimento às vítimas, o que se dará por meio da oferta de Curso de Capacitação com carga horária mínima de 6 (seis) horas em modalidade presencial ou telepresencial.

São objetivos específicos do Projeto:

- Capacitar profissionais da Rede de Atendimento (por exemplo, CRAS; CREAS; Conselhos Tutelares; Secretarias de Assistência Social, Direitos Humanos, Educação, Saúde, Trabalho e Agricultura; Polícias Federal, Rodoviária Federal, Militar e Civil; Guardas Municipais; Instituições e Programas de proteção a testemunhas, às pessoas ameaçadas de morte e às vítimas de violência doméstica) sobre os marcos conceituais da escravidão contemporânea, estruturação da política pública, rede de instituições envolvidas e protocolos existentes voltados para o combate ao tráfico de pessoas e ao trabalho escravo no Brasil;
- Sensibilizar profissionais da Rede sobre estratégias para a prevenção, o combate



e o atendimento às vítimas e seus familiares no contexto do trabalho escravo e do tráfico de pessoas;

- Mobilizar profissionais da Rede, de acordo com as atribuições de cada órgão, a adotar as disposições previstas no Fluxo Nacional de Atendimento às Vítimas de Trabalho Escravo no Brasil aprovado pela CONATRAE, no II Plano Nacional de Erradicação de Trabalho Escravo e no III Plano Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas, no curso do atendimento prestado ao trabalhador resgatado e aos seus familiares;

- Disseminar informações para a Rede de atendimento acerca da atual definição do trabalho escravo contemporâneo e do tráfico de pessoas, indicando os órgãos e canais adequados para o encaminhamento de denúncias que vierem a receber;

- Conscientizar a Rede de Atendimento sobre a importância do desenvolvimento de políticas públicas de redução de vulnerabilidades socioeconômicas e de promoção de atendimento humanizado, inclusive com relação a migrantes, de forma a prevenir o tráfico de pessoas e o trabalho em condições análogas à de escravo;

- Quanto ao atendimento aos trabalhadores no pós-resgate, enfatizar a importância de direcionamento do trabalhador resgatado e de sua família para programas sociais aplicáveis ao caso concreto, Previdência Social, atendimento à saúde, educação e apoio à inclusão no trabalho digno;

- Buscar espaços para o abrigamento e atendimento psicossocial aos trabalhadores resgatados, quando estiverem desprovidos de laços familiares em razão da exploração prolongada.

Nesse contexto, propõe-se a formalização deste Protocolo de Intenções, nos termos e condições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Protocolo de Intenções tem por objeto a conjugação de esforços entre os partícipes com vista à implementação de programas e ações voltadas ao combate ao tráfico de pessoas e ao trabalho escravo no âmbito do Projeto Estratégico Capacitação da Rede de Atendimento às Vítimas de Escravidão Contemporânea.



CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO PROTOCOLO

Os partícipes comprometem-se a, sem prejuízo das competências legais de cada entidade e de outras necessárias ao alcance do objeto do presente Protocolo de Intenções:

- a) Assinar o presente Protocolo de Intenções, com ampla divulgação pela imprensa local, sítio e mídias do Município;
- b) Designar técnicos e servidores vinculados ao Município para que participem do encontro presencial ou telepresencial do Curso de Capacitação de Atendimento às Vítimas, ministrado pelo Ministério Público do Trabalho, na integridade da carga horária mínima de 6 (seis) horas, como condição para o recebimento do respectivo Certificado de Participação;
- c) Disponibilizar sala ou auditório para a realização do Curso de Capacitação, com capacidade para comportar todos os partícipes do curso, inscritos pelo Município;
- d) Promover debates e ciclos de formação continuada junto ao público-alvo do Projeto e multiplicação do conhecimento adquirido nas capacitações fornecidas pelo projeto;
- e) Fomentar a realização de campanhas informativas e disseminação de material junto aos municípios;
- f) Aderir ao Pacto Federativo para a Erradicação do Trabalho Escravo, nos termos da Portaria nº 1.620, de 13 de maio de 2021, do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos;
- g) Elaborar o Fluxo Municipal de Atendimento a Pessoa Submetida e Vulnerável ao Trabalho Escravo e Tráfico de Pessoas;
- h) Apresentar relatórios de atividades implementadas para a prevenção e o fortalecimento do atendimento às vítimas e às famílias;
- i) Estabelecer, no mês de julho de cada ano, ações para divulgar campanhas de conscientização acerca do tráfico de pessoas, cuja arte será fornecida pelo MPT, no sítio e nas redes sociais do Município;
- j) Conclamar a Rede de Atendimento Municipal para participar do Webinário sobre Tráfico de Pessoas, organizado pelo MPT, no mês de julho de cada ano, divulgando os temas tratados e os endereços para acesso ao canal.



CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS E MATERIAIS

O presente Protocolo não envolve a transferência de recursos, cabendo a cada partícipe arcar com os respectivos custos. As ações resultantes deste ajuste que implicarem transferência ou cessão de recursos serão viabilizadas mediante instrumento apropriado.

CLÁUSULA QUARTA - DA EFICÁCIA E DA VIGÊNCIA

Este Protocolo de Intenções terá eficácia a partir da data de sua assinatura e vigência por prazo indeterminado.

CLÁUSULA QUINTA - DO DISTRATO E DA RESILIÇÃO UNILATERAL

É facultado promover o distrato do presente Protocolo, a qualquer tempo, ou a resilição unilateral pela iniciativa de qualquer dos celebrantes, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, restando para cada qual tão somente a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior à notificação.

CLÁUSULA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES E MODIFICAÇÕES

Este instrumento poderá ser alterado, por mútuo entendimento entre os celebrantes, durante a sua vigência, mediante Termo de Cooperação Técnica, visando a aperfeiçoar a execução dos trabalhos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

7.1. Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente o Foro da Justiça Federal de Porto Velho/RO.

7.2. E por estarem justos e acordados, assinam o presente Protocolo de Intenções,



em 2 (duas) vias, de igual teor, para que se produzam os necessários efeitos jurídicos e legais.

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

O Município aderente publicará o presente instrumento na imprensa oficial até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

17 de março de 2023



ANILDO ALBERTON

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALE DO ANARI



ELIANI DE LIMA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

(assinado digitalmente)

CAMILLA HOLANDA MENDES DA ROCHA

PROCURADORA DO TRABALHO

COORDENADORA REGIONAL DA CONAETE PRT 14ª REGIÃO



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Procuradoria Regional do Trabalho 14ª Região - PORTO VELHO

Av. Presidente Dutra, n. 4055, Bairro Claria, Porto Velho/RO, CEP 78801-327 - Fone (69)3216-1200 - Fax (69)32161200

O assédio eleitoral no trabalho é uma violência

ADESÃO AO PACTO FEDERATIVO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

O **Município de Vale do Anari**, com sede e foro na cidade de Vale do Anari, Estado de Rondônia, inscrito no CNPJ 847.229.170.001-90, por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência Social, neste ato representado pelo **Prefeito Municipal**, Sr. Anildo Alberton, inscrito no CPF/MF nº 581.113.289-15 e portador da Cédula de Identidade RG nº 36844175, e-mail: gabinete@valedoanari.ro.gov.br, telefone (69) 3525-1058, e pela **Secretária Municipal de Assistência Social**, Sra. Eliani de Lima, inscrita no CPF/MF nº 733.826.632-87 e portador da Cédula de Identidade RG nº 1118889, e-mail: semasvaledoanari@hotmail.com, telefone (69) 99298-5972, nos autos do procedimento promocional PA-PROMO 000115.2023.14.000/0 - 33, em trâmite perante o Ministério Público do Trabalho, apresenta sua adesão ao Pacto Federativo para a Erradicação do Trabalho Escravo, comprometendo-se ao cumprimento dos seguintes objetivos:

I - institucionalizar e dar pleno funcionamento às Comissão Municipal para a Erradicação do Trabalho Escravo;

II - criar, ajustar, colaborar ou elaborar Plano Municipal para a Erradicação do Trabalho Escravo, com metas, indicadores, ações de prevenção e repressão ao trabalho escravo e reinserção das vítimas;

III - cooperar com o Fluxo Nacional para Atendimento às Vítimas de Trabalho Escravo, ações, projetos, plano estadual ou municipal de combate ao trabalho escravo, eventos, gerenciamento de dados e políticas interinstitucionais de prevenção ou fiscalização do trabalho escravo; e

IV - colaborar, incentivar ou apoiar, em conjunto ou separadamente, o desenvolvimento de softwares e programas para a manutenção de dados, gerenciamento administrativo de Comissões Estaduais, Municipais e Distritais.

Indica-se a senhora Eliani de Lima, inscrita no CPF/MF nº 733.826.632-87 e portador da Cédula de Identidade RG nº 1118889, e-mail:

semasvaledoanari@hotmail.com, telefone (69) 99298-5972, como responsável pela implementação das ações voltadas ao cumprimento dos objetivos do Pacto.

Vale do Anari, 17 de março de 2023



ANILDO ALBERTON

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALE DO ANARI



ELIANI DE LIMA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

(assinado digitalmente)

CAMILLA HOLANDA MENDES DA ROCHA

PROCURADORA DO TRABALHO

COORDENADORA REGIONAL DA CONAETE PRT 14ª REGIÃO